Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1190/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3321/2017
PROTOCOLO	: 1788981
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: CARLOS MALTA LEITE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do SUL** ao servidor, **Sr. Carlos Malta Leite**, ocupante do cargo de Defensor Público, lotado na 2ª Defensoria Pública da Comarca de Fátima do Sul-MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 23-24, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
38 (trinta e oito) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias.	14.066 (quatorze mil e sessenta e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 29134/2018, peça nº 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-921/2019, peça nº 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Sr. Carlos Malta Leite**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 e art. 73, I, II e III, e parágrafo único, da Lei n.º 3150/05, conforme Portaria "D" DPGE n.º 078/2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9354, em 20 de fevereiro de 2017.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Carlos Malta Leite**, ocupante do cargo de Defensor Público, lotado na 2ª Defensoria Pública da comarca de Fátima do Sul-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass